

**CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**

CNPJ/MF nº. 07.682.638/0001-07

NIRE 35.300.326.032

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de março de 2026, às 16h00, na sede social da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Heitor dos Prazeres, nº. 320, Vila Sônia, CEP: 05.522-000, São Paulo/SP.
- 2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (“Acionistas”), cumprida as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. CONVOCAÇÃO E DISPENSA:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade das Acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. MESA:** Presidente: André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes; e Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** rerratificação da alínea “(n)” do item 6, inciso (ii), da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 12 de março de 2026, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16 de março de 2026, sob o nº. 136.572/26-1 (“AGE Rerratificada”), de modo a alterar os juros remuneratórios aplicáveis às debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”); **(ii)** rerratificação das alíneas “(u) e (v)” do item 6, inciso (ii), da ata da AGE Rerratificada, de modo incluir o prêmio para Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e **(iii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, e/ou seus representantes legais, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à realização e/ou formalização das deliberações desta assembleia geral extraordinária.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos:
  - (i) Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) Autorizar a rerratificação da alínea “(n)” do item 6, inciso (ii), da AGE Rerratificada, que passará a vigorar conforme abaixo:

**“(n) Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (spread) de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.”

(ii) Autorizar a rerratificação das alíneas “(u) e (v)” do item 6, inciso (ii), da ata da AGE Rerratificada, de modo a incluir o prêmio para Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, de forma que as redações passarão a vigorar conforme abaixo:

**“(u) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da data indicada na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, caso existentes (“Valor de Resgate Antecipado”), e (c) de prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão;”

**“(v) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá a partir da data indicada na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de (a) Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) dos Encargos

*Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização, caso existentes (“Valor de Amortização Extraordinária”) e (c) de prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão;”*

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia, e/ou seus representantes legais a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização e/ou formalização das deliberações desta assembleia geral extraordinária.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea “c”, do §1º, do artigo 5º, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 25 de março de 2026. **Assinaturas:** André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Acionistas: (1) MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.**, por André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes; **(2) RUASINVEST S.A.**, por Paulo José Dinis Ruas e Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz, por procuração; e **(3) MITSUI & CO., LTD.**, por Stephan Joinovici Cadier.

*Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia.*

---

*André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes*  
*Presidente da Mesa*  
*Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

---

*Fernanda Fonseca Reginato Borges*  
*Secretária*  
*Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*